

Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum colectivo (crimes militares) n.º 82/04.6TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Ferreira filho de Manuel Eugénio e de Julieta de Lurdes, natural de Mirandela, Vale de Asnes, Mirandela, nascido em 25 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11186423, titulara do bilhete de identidade de militar n.º 05948389, com, com domicílio na C/ Grupo Jardín de Zorroza, 4, 4.º Dcha, Vizcaya, Bilbao, actualmente detido na Casa de Reclusão em Elvas, por se encontrar acusado da prática de três crimes de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 150.º, alínea e), do Código de Justiça Militar, praticado em 1989, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à detenção daquele.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 4714/2006 — AP. — O Dr. José Manuel da Silva Castela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 12789/96.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Soares Fernandes, filho de Manuel Domingues Fernandes e de Maria Soares, natural de Arcos de Valdevez, Soajo, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa nascido em 4 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8108746, com domicílio na Rua Viscondessa do Rosário, 41, Casa 1, Chaves, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1996, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Tribunal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Pires Morais Pinto*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4715/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 746/02.9SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Ricardo Carneiro Madureira, filho de Manuel de Madureira e de Maria Arnaldina Carneiro da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11750025, com domicílio na Travessa Escola da Boavista, 102, Rio Tinto, Gondomar, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, três crimes de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002 e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4716/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tri-

bunal colectivo), n.º 287/04.0SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João José de Almeida Alves, filho de Otélinda Almeida Alves, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 10252868, com domicílio na Rua Gil Eanes, 139, 1.º, direito, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, como reincidente, nos termos dos artigos 75.º e 76.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e CRC.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4717/2006 — AP. — O Dr. Pedro Donas Boto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 64/02.2PEPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Fernandes Vilela, filho de Manuel Ferreira Vilela e de Maria Manuela Fernandes, natural de Portugal, Porto, Paranhos, Porto, nascido em 30 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13330020, com domicílio na Pensão Nova da Constituição, Rua da Constituição, 1205, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Pedro Donas Boto*. — A Oficial de Justiça, *Alda Antunes Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4718/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1068/02.0PHPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Lena Radevouguk, natural da Ucrânia, com domicílio no lugar de Paços, 3, 4720 Amares, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2002 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em Novembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos